



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ PARA FINS ELEITORAIS

Maria Júlia dos Santos, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0565502-29.2009.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE SJC

REQUERIDO(S): **EDUARDO PEDROSA CURY**, Brasileiro, Casado, DEPUTADO FEDERAL, RG [REDACTED] CPF 049.096.708-66, pai **EDUARDO CURY**, mãe **MARIA NEUSA PEDROSA CURY**, Nascido/Nascida 19/09/1963, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 12243-670, São José dos Campos - SP, **MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS** e **EXCELENTISSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS SENHOR**, (Outros nomes: **EDUARDO PEDROSA CURY**)

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA que objetiva a anulação do ato de instituição do Conselho do FUNDEB e a condenação dos responsáveis nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os presentes autos encontram-se extintos desde 29/07/2009, com fundamento no artigo 267 do antigo CPC (1973) e foram arquivados definitivamente, em 26/08/2009.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê, São José dos Campos, 02 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)